CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, aqui representado pela secretária municipal de educação, RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF no. 823.439.423-15 e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa R. C. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.991.082/0001-98, com sede na Rua Francisco Martins de Sousa, nº 819, Bairro Jardim Gonzaga, CEP: 63.046-510, cidade de Juazeiro do Norte, Ce, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Antônio Robson Fernandes Candido, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº 20074303273 SSP - CE, C.P.F nº 057.051.823-76, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente contrato de fornecimento, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cocal, PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VL. UNIT.	MARCA
5	ARROZ BRANCO , TIPO 1, LONGO FINO, NOVO PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO UM 01KG	22.500	KG	R$ 3,50	DALON

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste instrumento contratual;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2022, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças: 500 – Recursos Ordinários do Município; 552 – Transferencias de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Proj/Ativ: 12.306.0030.2239.0000; 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0032.2240.0000; 12.365.0035.2260.0000. Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo. Num valor de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 001/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 10 de março de 2022.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

R. C. Comercial de Alimentos Ltda
CNPJ 14.991.082/0001-98
Rua Francisco Martins de Sousa, 81
Juazeiro do Norte - Ceará

R. C. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.991.082/0001-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Eleton Luz Reis Araujo Filho CPF 039.922.263-44

_____ CPF _____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:12525E764F32716F

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cocal, PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VL. UNIT.	MARCA
5	ARROZ BRANCO , TIPO 1, LONGO FINO, NOVO PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO UM 01KG	22.500	KG	R$ 3,50	DALON

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e R. C. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.991.082/0001-98
Da Vigência: até 31/12/2022
Do Valor: R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
Fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; 552 – Transferencias de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Proj/Ativ: 12.306.0030.2239.0000; 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0032.2240.0000; 12.365.0035.2260.0000. Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo
10 de março de 2022, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.

Id:0471A7C2A7CE70AE

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

Extrato de contrato
(Art.61,Parágrafo único,da Lei nº 8.666/93)

Contraton°	07/2022.			
Fundamentolegal	Art.24,incisoII,daLei nº 8.666/93.			
Contratante	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI. CNPJ: 00.847.534/0001-58 Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, CEP 64265-000.			
Contratada(o)	PATRICK CAUAN FERREIRA SOUSA CPF nº092.072.673-90 Avenida Cândido Mendes, Nº 1173, Centro, Brasileira-PI, CEP 64265-000.			
Objeto	Prestação de serviços de controle técnico e manuseio dos aparelhos de áudio, sistema de gerenciamento e controle de microfones, das sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas,e demais atividades legislativas da Câmara Municipal de Brasileira-PI.			
Valor	O valor do presente contrato é estimadoem R$ 12.120,00(doze mil e cento e vinte reais). A Contratante pagará ao contratado o valor de R$1.212,00(milduzentos e dozereais), pelos serviços executados mensalmente.			
Vigência	O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses com início da data de assinaturem deste contrato e término em 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos a parir do dia 03 de março de 2022.			
Fontederecursos	**U.O.** 01.01.00	**Funcional** 01.031.0001.2001	**Nat.Despesa** 3.3.90.36.00	**Fonte deRecurso** 500
Data da assinatura do contrato	10 de Março de 2022.			
Signatários	Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, CPF nº 617.733.103-30, pela contratante. Patrick Cauan Ferreira Sousa, CPF nº 092.072.673-90			

Brasileira-Piauí, 10 de março de 2022

FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
CPFnº 617.733.103-30

Id:01AB1CD1ECBA70B0

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO Nº07/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM,DE UM LADO,COM O CONTRATANTE, A CAMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O SR. PATRICK CAUAN FERREIRA DE SOUSA, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 (dez) dias do mês de março doano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nestacidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA**,Estado do Piauí, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, portador do RG nº 3.059.015 SSP-PI, CPF nº 617.733.103-30,doravante denominado CONTRATANTE,e do outro o Sr. **PATRICK CAUAN FERREIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 092.072.673-90,e RG nº 3935422 SSP-PI, residente e domiciliado Avenida Cândido Mendes, 1173, Centro,Brasileira-PI,CEP:64.265000,doravante denominado CONTRATADO,têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA—(DO OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de controle técnico e manuseio dos aparelhos de áudio, sistema de gerenciamento, controle de microfones de sessões ordinárias, sessões extraordinárias,audiências públicas,e demais atividades legislativas da Câmara Municipal de Brasileira-PI.

CLÁUSULASEGUNDA– (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)

O regime deste contrato é sob forma de execução indireta, sujeitando-se às normas do diploma legal,conforme art.55, incisoII, da Lei Federal n°8.666/93.

O contratado deverá ser executaro objeto deste contrato com absoluta diligência e fidelidade pela prestação dos serviços.

A Câmara Municipal reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações exigidas,ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá o contratado das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou forçamaior.

CLÁUSULATERCEIRA—(DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO)

O valor global do presente contrato é estimado em R$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

A Contratante pagará ao contratado o valor de R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), pelos serviços executados mensalmente.

O pagamento será efetuado até o último dia útitl do mês da subsequente aoda prestação dos serviços no tempo estipulado na cláusula quinta, mediante a

(Continua na próxima página)